

da Lei Orgânica do Município, e no que couber, a Lei Municipal nº 1330, de 29 de julho de 2011(PCCS/Magistério Público Municipal), e Lei Municipal nº 1329, de 29 de julho de 2011(Estatuto dos Profissionais da Educação Básica), 1.326, de 29 de julho de 2011 (PCCS/ Servidores), Lei Municipal n.º 2.155/2025, de 18 de novembro de 2025 (autoriza a contratação de servidores).

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor, epigrafada;

CONSIDERANDO ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Lei Municipal n. 1.329, de 29.07.2011, combinado com art. 130 a art. 133 da Lei Municipal nº 1.328, de 29.07.2011, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE MT.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Servidores Públicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas Escolas do Campo, Urbana e Indígenas, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse.

Art. 2º. A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 88, parágrafo único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal n. 1330, de 29.07.2011 (PCCS/Magistério Público Municipal), e Lei Municipal n. 1329, de 29.07.2011 (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica), da Lei Municipal nº 1.328, de 29.07.2011 e Lei Municipal n. 2.155/2024, de 18 de novembro de 2024 (autoriza a contratação de servidores) e se condicionará até a realização de novo concurso público pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por análise curricular, entrevista e avaliação psicológica, conforme constante da Resolução de Consulta nº. 14/2010 do TCE MT.

Art. 5º. Fica nomeada a Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

Matrícula	Nome	Função
1540	Gecimar Alves Pereira	Presidente
2380	Ataide Ferreira de Faria Filho	Membro
304	Rosivam Rodrigues da Silva	Membro
835	Andrea Jonceline Chionizi Bordinhão	Membro
2365	Rosângela de Almeida Dias Velho	Membro
2444	Fabiana Ferrari	Membro
2393	Josiane Aparecida Alves da Silva	Membro
872	Marcos José Acrísio	Membro
3689	José Oliveira Falcão	Membro

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Trabalho, instituído por este Decreto, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012/2025

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/11/2025

CONTRATO Nº 012/2025

DATA: 19/11/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: PAPELARIA LUMA LTDA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESÓRIOS PARA A ILUMINAÇÃO DE NATAL, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) MATERIAL DE CONSUMO - (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 16.798,80 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).